

**EDITAL N.º 343/2017**

----- CARLOS ALBERTO ANES FERNANDES, Diretor do Departamento de Policia Municipal e Fiscalização, em regime de substituição, nomeado por despacho n.º 4/2017 de 18 de janeiro.

FAZ PÚBLICO que, para efeitos de audiência prévia, fica notificado José Ermídio Bensaude e Outros, nos termos do art. 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, que dispõe de 30 dias a contar da data do presente Edital para se pronunciar por escrito, sobre a audiência prévia que a seguir se transcreve, podendo igualmente requerer diligências complementares e juntar documentos:

“No uso da competência prevista nos nºs 1 e 3 do artigo 16º e artigo 66º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril, bem como no artigo 2º do Regulamento Municipal para a Gestão da Higiene Urbana, constante do Edital nº 118/2011, publicado em Boletim Municipal de 22 de Março de 2011, a qual se encontra subdelegada mediante o disposto os pontos 1.7.2 e 14 do Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascais nº 21/2011, de 8 de Fevereiro de 2011, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho nº 38/2011, de 21 de Fevereiro de 2011, notifique-se na **qualidade de proprietário a Sr.ª Glória de Jesus da Silva Torrinha, com morada Desconhecida**, para no prazo de 30 dias, a contar da data da presente notificação, e ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 48º do mesmo Regulamento, **proceder à limpeza do terreno sito no Lote 77, na Rua das Giestas, junto ao nº. 114, Bairro dos Peões, Talaide, promovendo a limpeza do lote de terreno.**

Em caso de incumprimento do acima determinado, a Câmara Municipal procederá:

1.º - À execução coerciva das tarefas em causa a expensas do notificado, em conformidade com o nº 3 do artigo 48º do mesmo Regulamento;

2.º - E, em simultâneo, ao levantamento de auto de notícia por violação do disposto no nº 1 do art.º 48.º do Regulamento Municipal para a Gestão da Higiene Urbana, constituindo tal facto contraordenação GRAVE, em conformidade com o disposto no artigo 53º, nº2, alínea k) do mesmo Regulamento, punível, quando praticada por pessoa singular, com coima de € 2.000 a € 10.000, em caso de negligência, e de € 6.000 a € 20.000, em caso de dolo; e, quando praticada por pessoa coletiva, com coima de € 15.000 a € 30.000, em caso de negligência, e de € 30.000 a € 48.000, em caso de dolo, em conformidade com o disposto nas alíneas a) e b) do nº 3 do artigo 22º da Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 89/2009, de 31 de Agosto (Lei Quadro das Contraordenações Ambientais). Conjuntamente com a coima, podem ainda ser aplicadas as sanções acessórias previstas no artigo 54º do citado Regulamento e no artigo 30º da referida Lei.

Por último, junta-se cópia da tabela de preços praticada pela Cascais Ambiente - Empresa Municipal, S.A., entidade que, nos termos do disposto do artigo 181º do Código do Procedimento Administrativo, procederá à execução coerciva das tarefas em caso de incumprimento, a cujos custos serão acrescidos os respeitantes ao depósito dos resíduos.”

O processo poderá ser consultado mediante marcação prévia, através do telefone 214815617/07, nas instalações do Departamento de Policia Municipal e Fiscalização, Divisão de Fiscalização Geral, sito na Rua António Andrade Júnior, n.º112,21982198 Alto da Pampilheira, em Cascais, todos os dias úteis das 9H às 12H e das 14H às 16H.

Para constar se publica o presente EDITAL e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais 4 de Outubro de 2017

  
Carlos Alberto Anes Fernandes  
Diretor do Departamento de Policia Municipal e Fiscalização

Processo (Limpeza de Terreno) nº 195/2017  
I-CMC-2017/13472  
Em anexo:  
Fotocópia da tabela de preços da Cascais Ambiente

## Certidão

Certifico que neste data afixei exemplares de igual teor do edital que antecede na Loja Cascais, na sede da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana, bem como na morada indicada, face os fins no mesmo expressos.

Por ser verdade e face os devidos efeitos, passo a presente certidão que dato e assino.

Cascais, 12 de Outubro de 2017  
(doze)

Fernando Gomes  
Alcalde  
Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana  
Município de Cascais

## Parecer

## Despacho

Ao IARU

Solicita-se que se fe anexo o texto do Alvará de loteamento a fim de obter as descrições ART de de que não se encontra digitalizado.

## INFORMAÇÃO DE SERVIÇO Nº 1898/2017

Assunto: **Limpeza de terreno na Rua das Giestas, junto ao nº 114, Bairro dos Peões, talaíde**

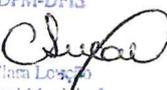
Outras Ref<sup>as</sup>:

José Arquimínio Neves  
Coordenador

26.7.17

Consultado o sigweb, não é possível obter o texto do Alvará de Loteamento do Bairro dos Peões, visto essa informação não estar disponível em sistema informático.

Cascais, 26 de Julho de 2017

A Fiscal,  
DPM-DFIS  
  
Clara Loução  
Fiscal Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA MUNICIPAL E  
FISCALIZAÇÃO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO GERAL

Registo: I-CMC-2017/13472

Data: 07-09-2017

Rua António Andrade Júnior, 112, Alto Pampilheira, 2750-654 Cascais \* Tel. 214815611

[policia.municipal@cm-cascais.pt](mailto:policia.municipal@cm-cascais.pt)

**Parecer**

**Despacho**

Concordo.

Notifique-se pelo via  
EDITAL.

2017.09.18

Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização  
Chefe da Divisão de Fiscalização Geral

Cristina França Ferreira

## PROPOSTA DE DESPACHO – INÍCIO DO PROCEDIMENTO E AUDIÊNCIA PRÉVIA DE INTERESSADOS

**ASSUNTO: Processo de Limpeza de terreno n.º 195/2017**

**Local: Lote 77 na Rua das Giestas, junto ao n.º 114, Bairro dos Peões,  
Talaíde**

Exma. Senhora Chefe de Divisão de Fiscalização Geral,

Conforme Informação que faz parte integrante da presente e que aqui se considera integralmente reproduzida, ficou apurado que, em resultado da ação de fiscalização realizada no passado **dia 26/07/2017**, com base no parecer dado pela proteção civil no dia 31/07/2017 efetuada ao abrigo do disposto no artigo 66º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto e da Lei nº 82-D/2014, de 31 de dezembro (Regime Geral de Gestão de Resíduos), no lote de terreno sito no local acima referenciado, de propriedade privada, se verificam condições de insalubridade ou de risco de incêndio, situação que, contrariando o disposto nos nºs 1e 3 do artigo 47º do Regulamento Municipal para a Gestão da Higiene Urbana, publicado mediante o Edital nº 118/2011, de 22 de março de 2011, carece de uma intervenção dos responsáveis, tendo em vista a efetivação do DEVER DE PROCEDER À LIMPEZA DO ALUDIDO LOTE DE TERRENO por forma a

salvaguardar o interesse público nos domínios do ambiente, higiene e salubridade públicas, da saúde e da segurança das pessoas.

Tendo em conta o acima exposto e sem prejuízo da efetivação da responsabilidade contraordenacional, nos termos legais, venho propor que seja iniciado procedimento administrativo, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 53º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, de tal facto se notificando as pessoas cujos direitos ou interesses legalmente protegidos possam ser lesados pelos atos a praticar e que possam ser desde logo nominalmente identificadas, conforme previsto no artigo 110º do Código do Procedimento Administrativo.

Uma vez que se mostram indiciariamente apurados todos os factos cujo conhecimento se mostra adequado e necessário à tomada de decisão, mais se propõe sejam os interessados, abaixo identificados, simultaneamente notificados do sentido provável da decisão final a proferir oportunamente nestes autos, a fim de que possam, **por escrito e no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, vir exercer o direito de audiência prévia consagrado nos artigos 121º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, dizendo o que se lhes oferecer sobre o seguinte PROJETO DE DECISÃO:**

“Considerando que, nos termos da informação anexa e que faz parte integrante da presente, se constatou, no local referenciado em epígrafe, que a detetada falta de limpeza do lote de terreno ali melhor identificado põe em causa o interesse e bens públicos por motivos de higiene, salubridade, limpeza e saúde das pessoas / apresentar risco de incêndio, facto que contraria o disposto nos nº1 2 e 3 do artigo 47º e artigo 48º n.º 1, do Regulamento Municipal para a Gestão da Higiene Urbana, publicado mediante o Edital nº 118/2011, de 22 de março de 2011;

Atendendo a que, nos termos legais e regulamentares acima referidos, cabe aos respetivos proprietários o dever de proceder à limpeza dos lotes de terreno de sua propriedade e cujo perigo para o interesse e bens públicos seja verificado nos termos e para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto e da Lei nº 82-D/2014, de 31 de dezembro;

Considerando, ainda, que o dever dos proprietários de manter os lotes de terreno em boas condições de limpeza é extensível aos respetivos superficiários, usufrutuários, arrendatários e titulares de outros direitos que lhes confirmam poderes de gestão, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 6º do *supra* referido Regulamento Municipal para a Gestão da Higiene Urbana;

Tendo, finalmente, em consideração que a situação de facto descrita na informação anexa, parte integrante da presente, justifica que a Câmara Municipal de Cascais intervenha no local acima referenciado, por estar em causa o interesse público municipal no domínio ambiental, constituindo uma atribuição do Município, conforme previsto no alínea k) do nº2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei nº 25/2015, de 30 de março, e cabendo a respetiva competência à Câmara Municipal, nos termos do artigo 2º do citado Regulamento para a Gestão da higiene Urbana, a qual se encontra delegada no Senhor Presidente da Câmara mediante o disposto

no nº 56 do ponto B do Anexo I à Proposta nº 1510-2013, aprovada em reunião de 28 de outubro de 2013 e publicada mediante o Edital nº 340/2013, de 30 de outubro;

Determina-se que seja(m) notificado(s):

Exma. Senhora: **Sr<sup>a</sup> Glória de Jesus da Silva Torrinha**

residente em: **Desconhecido**

PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS CONTADOS DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO E AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ACIMA CITADO DO ARTIGO 47º, Nº 1 E 3 DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A GESTÃO DA HIGIENE URBANA, PROCEDER (EM) À LIMPEZA DO LOTE DE TERRENO SITO EM **LOTE 77 NA RUA DAS GIESTAS, JUNTO AO Nº 114, BAIRO DOS PEÕES, TALAÍDE** FREGUESIA DE **SÃO DOMINGOS DE RANA**, CONCELHO DE CASCAIS, PORQUANTO TAIS MEDIDAS SE AFIGURAM NECESSÁRIAS AO ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE HIGIENE, SALUBRIDADE, LIMPEZA E SAÚDE DAS PESSOAS/ À REMOÇÃO DE PERIGO DE INCÊNDIO, CONFORME A SITUAÇÃO DE FACTO MELHOR DESCRITA NA INFORMAÇÃO ANEXA, PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO.

Mais se adverte que **o incumprimento desta determinação constitui contraordenação grave**, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 22.º do Regime Jurídico aplicável às Contraordenações Ambientais, constante da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, aplicável por força do disposto no artigo 53º, nº2, alínea j) do acima referido Regulamento Municipal para a Gestão da Higiene Urbana, a que corresponde uma coima variável de €2000 a €10000, em caso de negligência e de €6000 a €20000 em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares e de € 15 000 a € 30 000, em caso de negligência e de € 30 000 a € 48 000 em caso de dolo, se praticada por pessoas coletivas.

**Em caso de incumprimento do acima determinado**, a Câmara Municipal procederá à execução coerciva das tarefas em causa a expensas do notificado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 47 do referido Regulamento Municipal, para o que fica desde já notificado, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 4 do artigo 177º do Código do Procedimento Administrativo. Tal execução coerciva, a efetivar por intermédio de terceiro nos termos do disposto no artigo 181º do Código do Procedimento Administrativo, importará os custos previstos na tabela de preços praticada pela EMAC – Empresa de Ambiente de Cascais, Empresa Municipal, S.A., aos quais serão acrescidos os respeitantes ao depósito dos resíduos.”

Cascais, 8 de Set de 2017

\_\_\_\_\_.Fiscal Autuante,  
\_\_\_\_\_  
Nome completo, categoria, NI

Divisão de Fiscalização Geral - DFIS

José Arquinínio Neves  
Coordenador